

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara-SP – CEP 14801-425 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1002627-19.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maurilio Donizeti Freitas de Oliveira e outros

Requerido: Maurílio de Freitas de Oliveira

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos

Trata-se de pedido de alvará deduzido por MAURÍLIO DONIZETI FREITAS DE OLIVEIRA, JOÃO ALBERTO FREITAS DE OLIVEIRA, ISABEL APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA e SANDRA REGINA FREITAS DE OLIVEIRA, representados por advogado comum, para levantamento de quotas do PIS/PASEP e importâncias do FGTS não recebidos em vida pelo titular MAURÍLIO DE FREITAS OLIVEIRA, falecido em 05/06/2002 (certidão de óbito nas fls. 36), de quem são filhos.

> O "de cujus" fora casado com a sra. Maria do Carmo de Oliveira, também falecida. Certidão de dependentes habilitados junto à Previdência Social nas fls. 37.

Não consta interesse de incapazes e, pela natureza do crédito, não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual, tendo a Fazenda do Estado se manifestado nas fls. 179. É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO

Os valores referentes ao PIS/PASEP e FGTS, nos termos da Lei 6.858/80, pertencem aos herdeiros-filhos, posto que a única dependente habilitada perante a Previdência Social (fls. 37) também já é falecida (fls. 52).

O artigo 1º da dita lei dispõe que "Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.". (destacado).

Neste sentido:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara-SP – CEP 14801-425 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2fam@tjsp.jus.br

"ALVARÁ - LEVANTAMENTO DO PIS/Pasep - REQUERIMENTO FORMULADO POR ESPOSA DE TITULAR DA CONTA, JÁ FALECIDO - FILHOS DO 'DE CUJUS' MAIORES E CAPAZES - RECORRENTE QUE É ÚNICA DEPENDENTE - POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO - ART. 16, I, DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.1991 E ART. 1º DA LEI Nº 6.858/80 - RECURSO PROVIDO". (Apelação cível nº 000861169.2010.8.26.0008, São Paulo, 1ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Elliot Akel, j. 12/7/2011);

"ALVARÁ - LEVANTAMENTO DE QUANTIA RELATIVA A SALDO DECORRENTE DE FGTS DE TITULARIDADE DE FALECIDO - Ilegitimidade ativa - Extinção - Artigo 1º da Lei nº 6.858/80 que dispõe que somente na falta de dependentes habilitados é que os valores em discussão serão levantados pelos sucessores do falecido - Sentença mantida - RECURSO DESPROVIDO". (Apelação cível nº 0010076-89.2009.8.26.0286, Itu, 6ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Paulo Alcides, j. 1º/3/2012).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DEFIRO o levantamento dos valores decorrentes dos saldos de PIS e FGTS existentes em nome do "de cujus", MAURÍLIO DE FREITAS OLIVEIRAS, junto à Caixa Econômica Federal, das contas lançadas nas fls.2, bem como de outras porventura existentes em nome do falecido, pelo herdeiro JOÃO ALBERTO FREITAS DE OLIVEIRA, devendo ele prestar contas diretamente aos demais herdeiros.

Sem custas, despesas e honorários, beneficiárias as partes da justiça gratuita que ora lhes é concedida.

Expeça-se alvará com prazo de validade de 90 dias, contados a partir da data de sua expedição.

Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 21 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA